



DECRETO nº 01/2018, de 08 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre de pagamento de indenização por benfeitoria necessária em imóvel público.

O PREFEITO MUNICIPAL AVELINO LOPES-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e a Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento de indenização por benfeitoria de posse legítima e antiga em imóvel público, concedido pela administração municipal a **UILTON LOPES DA SILVA**, CPF. Nº 805.033.903-30, há mais de duas décadas, onde o indenizado praticava agricultura familiar e atividade pecuária, tendo construído no imóvel cerca, currais, pastos e outras benfeitorias para o desempenho desta atividade.

CONSIDERANDO que o município necessita reintegrar a área possuída de mais de 32 (trinta e dois) hectares, no bairro São João II, deste município, conforme termo de acordo de reintegração administrativa consensual, identificação do imóvel e avaliação das benfeitorias, ora destinado para realizar loteamento público de interesse social, por justificativa técnica da adequação da área, restituição da área, ficando o indenizado em posse de uma pequena área a ser regularizada a propriedade em seu favor, na forma da lei municipal.

CONSIDERANDO que foi avaliado pela equipe técnica do município o valor da indenização no total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que foi aceito consensualmente entre as partes, havendo previsão orçamentária.

DECRETA:




CNPJ Nº 01.612.594/0001-54,

End. : Av. Bom Jesus, 213, Centro

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de indenização por **benfeitorias necessárias** realizadas em imóvel público municipal, situado no bairro São João II, neste município, decorrente de posse legítima e antiga, em favor de **UILTON LOPES DA SILVA**, CPF. 805.033.903-30, no valor de **R\$ 5.0000,00(cinco mil reais)**, a ser pago mediante transferência eletrônica ao beneficiário.

Art. 2º - A área reintegrada destina-se para realização de loteamento público de interesse social, conforme justificativa técnica de adequação da área restituída, identificação do imóvel e a devida avaliação das benfeitorias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.


Dióstenes José Alves
PREFEITO MUNICIPAL